



Município de Portão  
**Cnpj:** 87344016000108  
**Telefone:** (51)35004200  
**Email:** portal24horas@tecnosistemas.com.br  
**Endereço:** Rua 9 de Outubro, 229  
**Cidade:** PORTÃO  
**Cep:** 93180-000  
**Estado:** RS

#### Requerimento

Processo: 2022/3414  
Data de Entrada: 10/05/2022

Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Dígito verificador: 9643

Solicitante: 63645 - LDK ARQUITETURA LTDA

CPF / CNPJ: 11.146.622/0001-49

Fone Residencial: (51)30660186

Fax:

Email: atendimento@ldkarquitetura.com.br

Endereço: JOAQUIM NABUCO

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVO HAMBURGO

Identidade:

Fone Comercial: (51)30660186

Fone Celular:

Número: 1044 Compl. sala 705

CEP: 93310-002

Estado : RS

Setor Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: Tomada de Preços N°04/2022.

N. Termos  
P. Deferimento  
Município de Portão , 10 de maio de 2022

LDK ARQUITETURA LTDA

Informações pelo fone: (51)35004200 - Setor de Protocolos, e/ou pelo site <https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/> - Atendimento ao Cidadão - Consulta a Processos

**CONTRIBUINTE:** 63645 - LDK ARQUITETURA LTDA

**ENDEREÇO:** JOAQUIM NABUCO, 1044 CENTRO, NOVO HAMBURGO - RS

**ASSUNTO:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**PROTOCOLO N°:** 2022/3414

**Dígito:** 9643

**DATA:** 10/05/2022



## Protocolo - Prefeitura Municipal de Portão

---

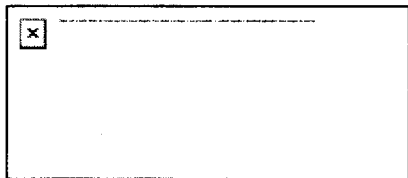
**De:** LDK ARQUITETURA LDK Arquitetura [ldkarquitetura@gmail.com]  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de maio de 2022 10:08  
**Para:** Protocolo - Prefeitura Municipal de Portão  
**Assunto:** RECURSO INABILITAÇÃO TP 04/2022\_LDK ARQUITETURA  
**Anexos:** RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO\_TP 04.2022\_assinado.pdf; anexo.pdf

Bom dia

Venho por meio desta solicitar ABERTURA DE PROTOCOLO DE RECURSO TP 04/2022.  
Segue em anexo o RECURSO e o ANEXO (documentos comprobatórios).

Aguardo confirmação de recebimento e número de protocolo.

Atenciosamente,  
**Arq. Leticia Klagenberg**  
(51) 9.9989-0186



**POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**



## **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**

**LDK ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.146.622/0001-49, com sede na R. Joaquim Nabuco, 1044/sl.705, Centro, Novo Hamburgo, por sua representante legal infra-assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **INABILITOU** a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou os envelopes de habilitação e proposta financeira almejando ser contratada.

Sucedede que, após avaliação do corpo técnico , e decisão assinada pela Arq. Araceli R. Daudt, sob a alegação de que conforme a avaliação técnica não foi atendida na íntegra a comprovação da capacidade técnica. Ocorre que, o edital e termo de referência, no item de qualificação técnica, há nítida falta de clareza sobre os itens/projetos de maior relevância para comprovação de capacidade técnica.

A justificativa no parecer técnico cita: " As demais empresas não apresentaram Certidão de Atestado Técnico compatível às parcelas com maior relevância, referente item 7.4 do Termo de Referência. Ocorre que o referido item, apenas cita o que deve ser apresentado na etapa de projeto executivo, e não determina a relevância de cada projeto, conforme imagem abaixo:

**Para a Etapa de Projeto Executivo serão apresentados os seguintes produtos gráficos:**

- a) Projeto Executivo de Arquitetura;
- b) Projeto Executivo de Terraplanagem;
- c) Projeto Executivo de Urbanismo e Paisagismo;
- d) Projeto Executivo de Fundações
- e) Projeto Executivo Estrutural, acompanhado da memória de cálculo e dimensionamento da estrutura devido à ação de vento (NBR6123);
- f) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica;
- g) Projeto Executivo hidrossanitário;
- h) Projeto Executivo de Captação e Distribuição de Águas Pluviais;
- i) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;
- j) Projeto Executivo de Proteção contra descargas atmosféricas.

O que está descrito no Termo de Referência, anexos lote 01 e 02, no item 7.4, é o produto que se espera receber no final do contrato. **Não há definição quanto o peso da cada disciplina no objeto final.** Por exemplo, em um projeto de um hospital é de maior relevância a comprovação de experiência em projetos de gases medicinais, e isto está **CLARO** no edital.

QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, **com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.** No caso de uma escola, é comprovada a capacidade, de acordo com a CAT 328627, que trata da AMPLIAÇÃO DE EMEF SÃO JORGE. Em analogia a uma partida ou campeonato, as regras devem ser claras e definidas antes do início. Ocorre que o edital (regras do jogo) é falho neste ponto, senão, vejamos:

#### **LOTE: 01**

**- Elaboração de Projeto Executivo de 3 (três) quadras poliesportivas cobertas, sendo que em uma delas haverá também instalações de vestiários.**

Escolas contempladas:

- a). Na E.M.E.F. Vila São Jorge, situada à Rua Batinga, nº 138, bairro Portão Velho (área aproximada de 352m<sup>2</sup>).
- b). Na E.M.E.F. Gonçalves Dias, situada à Estrada da Cachoeira, nº 1103, bairro Rincão do Cascalho - (área aproximada de 540m<sup>2</sup>).
- c). Na E.M.E.F. Edmundo Kern, situada à Rua Estância Velha, nº 542, bairro Portão Velho (área aproximada de 782m<sup>2</sup>).

**LOTE: 02**

**- Elaboração de Projeto Executivo de ampliação e reforma de escolas da rede municipal.**

**Escolas contempladas:**

- a). Na E.M.E.F. General Osório, situada à Estrada Bom Jardim, 520, zona rural (área aproximada de 200m<sup>2</sup>).
- b). Na E.M.E.F. Alecsandro Flores, situada à Rua Rodolfo Engel, 335, bairro Areião (área aproximada de 512m<sup>2</sup>).

Quais são os projetos de maior relevância? Seriam os projetos (proj. arquitetônico) e demais projetos complementares (instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, projeto estrutural, memorial descritivo e planilha orçamentária - o básico requerido em projeto executivo e que embasará a contratação da execução da obra -) pertinentes a qualquer tipologia construtiva? E de maior valor (R\$) e relevância para a administração pública. Ou é requerido alguma especificidade?

*A Lei de Licitações 8.666/93, no Art. 30º cita:*

**Art. 30.** *A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:*

(...)

***I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas***

**as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) Comentário: « Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração (ver art. 30, §10).**

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, SERÃO DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O Art. 30º é claro quanto **A DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, e que claramente não ocorreu neste certame. E nem ao menos foi respondido no questionamento técnico enviado e **NOVAMENTE IGNORADO na resposta ao pedido de impugnação protocolado nº 2022/3015**, que somente respondeu sobre a COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO e **IGNOROU A FALTA DE DEFINIÇÃO DOS PROJETOS DE MAIOR RELEVÂNCIA.**

## **II – DA INABILITAÇÃO**

A recorrente LDK ARQUITETURA LTDA foi inabilitada, pois não apresentou CERTIDÃO DE ATESTADO TÉCNICO referente à: **PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM; PROJ. EXECUTIVO DE URBANISMO E PAISAGISMO e PROJETO EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.**



Quanto a apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica de **PROJETO EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, tal item não necessita estar explícito em um atestado, uma vez que está no contexto do **PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**, conforme demonstrado a seguir:

Na CAT Nº 328627, fornecida pela Prefeitura Municipal de Portão, (CONTRATANTE) há entre as atividades o item 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais ,940.00 m². Tal projeto foi objeto do contrato nº 53/2011, cujo Termo de Referência (em anexo) citava a necessidade de projeto de águas pluviais, e conforme prancha H01-03.

**ASSIM A INABILITAÇÃO PELA FALTA DE TAL PROJETO SE MOSTRA EQUIVOCADA.**

A TP 04/2022 deve estar de acordo com a Lei nº 8.666/93, em especial atenção aos Art. 43º e 44º. Há a previsão legal de diligência para sanar dúvidas, o que obviamente não ocorreu. A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, **sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória**. Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

*“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)*

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Para Marçal Justen Filho a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

*“A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)*

O objetivo nuclear é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

Quanto a apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica de PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM e PROJ. EXECUTIVO DE URBANISMO E PAISAGISMO.

Por definição, o projeto executivo consiste em:

“Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato”.

Ainda, a NBR 13.531/95 define:

Executar o detalhamento de todos os elementos do empreendimento, de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização da obra/serviços a serem executadas, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos, e prazos e execução. Executar o detalhamento de todos os elementos

do empreendimento e incorporar os detalhes necessários de produção dependendo do sistema construtivo. O resultado deve ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento. Essa fase se denomina: PE – projeto executivo.

**Projeto Executivo de Arquitetura – Checklist:**

- Planta de Localização e Situação;
- Planta Baixa de Layout;
- Planta Esquema Sistemas Hidráulico e Elétrico;
- Planta de Forro;
- Planta de Acabamentos e Isolamentos;
- Planta de Paginação de Piso;
- Planta de Paisagismo e Pavimentação Externa;
- Elevações;
- Cortes longitudinais, transversais e seções parciais;
- Quadro geral de áreas.

**Outros itens que fazem parte do pacote do projeto executivo, que são:**

- Orçamento de Projeto;
- Plano de Infraestrutura e Superestrutura;
- Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- Estudos de Acessibilidades;
- Plano de Circulações Verticais;
- Plano de Climatização e Exaustão;
- Plano de Sistema de Segurança;
- Plano de Comunicação e Lógica;
- Plano de Sinalizações;
- Planta de Construção e Demolição;
- Planta Estrutural;
- Planta Elétrica;
- Planta Hidráulica;
- Planta Sanitária;

- Planta Luminotécnica;
- Detalhes revestimentos, vedações, impermeabilizações, esquadrias e outros;
- Quadro de cargas;
- Cronograma de execuções e serviços complementares;
- Memoriais Descritivos.

Assim, cabe questionar:

QUAIS SÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA EM UM PROJETO EXECUTIVO DE QUADRA POLIESPORTIVA? E NA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA ESCOLA? Qual a relevância, uma vez que não houve definição no edital, do projeto executivo de terraplanagem e projeto executivo de urbanismo e paisagismo em **UM PROJETO DE QUADRA POLIESPORTIVA E NA AMPLIAÇÃO DE UMA ESCOLA?**

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93. **Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.**

Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional **não permitem definição objetiva e absoluta**. Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que restem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Diante disso, como identificar as parcelas de maior relevância e valor significativo na prática? A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual **ADMINISTRAÇÃO SOMENTE PODERÁ EXIGIR DAS LICITANTES A COMPROVAÇÃO DE ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS INDISPENSÁVEIS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO FUTURO CONTRATO**. Sob esse enfoque, parece válido considerar **como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais**

**críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.** Trata-se aqui **DA ESSÊNCIA DO OBJETO LICITADO, AQUILO QUE É REALMENTE CARACTERIZADOR DA OBRA OU DO SERVIÇO, QUE É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O RESULTADO ALMEJADO PELA CONTRATAÇÃO.**

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, **é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo.** A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. Em suma, **RESTARÃO CARACTERIZADOS COMO SENDO PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OS SERVIÇOS IDENTIFICADOS COMO SENDO DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E VULTO ECONÔMICO, CUJA INEXECUÇÃO IMPORTE EM RISCO MAIS ELEVADO PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

### **III - DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO:**

#### **Princípios da Legalidade:**

- **Princípios da Isonomia (Igualdade):**
- **Princípios da Impessoalidade:**
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípios da Publicidade:**
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.
- **Princípio do Celeridade:**

Em 11/04/2022, após tomar conhecimento da publicação deste edital, publicado em 07/04/2022, houve envio do questionamento referente a qualificação técnica requerida, NO QUE TANGE AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA, que não estava explícita no edital, A questão da qualificação técnica, não foi RESPONDIDA. A resposta recebida, após 11 dias do questionamento foi: “ O Jurídico nos respondeu que quanto ao 1º questionamento quanto ao atestado de capacidade técnica deve ser conforme o objeto licitado”.

Uma vez que não há definição no instrumento convocatório sobre os itens de maior relevância nesta contratação, não há como INABILITAR o licitante pela falta / não apresentação de COMPROVAÇÃO TÉCNICA para determinado tipo de projeto.

#### IV- DAS RAZÕES

Uma vez que não há definição CLARA e OBJETIVA dos fatores de maior relevância no objeto da licitação, a avaliação destes fatores torna-se SUBJETIVA e ILEGAL

#### V – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- **HABILITAR** a recorrente no item PROJETO EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, uma vez que a INABILITAÇÃO se mostrou equivocada conforme já demonstrado;

- **Anular a INABILITAÇÃO** da recorrente nos itens **PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM e PROJ. EXECUTIVO DE URBANISMO E PAISAGISMO**, uma vez que resta comprovado a FALHA do setor de Projetos em determinar os itens de maior relevância nesta contratação conforme já demonstrado;
- **MANTER a INABILITAÇÃO** dos demais licitantes, **devido a falta de comprovação de capacitação em projetos de extrema importância** como PROJETO DE FUNDAÇÕES, PROJETO DE INST. ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICA, PROJETO EXECUTIVO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, estes, **essenciais para manter a edificação estável, salubre e em condições de funcionamento**;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Novo Hamburgo, 10 de maio de 2022.

LETICIA

KLAGENBERG:81732201072

Assinado de forma digital por  
LETICIA KLAGENBERG:81732201072  
Dados: 2022.05.10 09:59:35 -03'00'

LDK ARQUITETURA LTDA - LETÍCIA KLAGENBERG







**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Nº 000000328627**

20160000328627

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Certidão nº 328627/2016

Expedida em 01/08/2016 12:08:00, Novo Hamburgo/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: 52852ZWB3YAWDB85B570



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO / RS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o(a) que a profissional **LETÍCIA KLAGENBERG**, arquiteta e urbanista, CAU A48072-0, na qualidade de responsável técnico pela empresa **LDK ARQUITETURA LTDA**, estabelecido(a) à Rua Joaquim Nabuco, 1044 / 705, Centro, Novo Hamburgo/RS, executou para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**, CNPJ: 87.344.016/0001-08, Rua Nove de Outubro, nº 229, Centro - Portão - RS., os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Objeto do contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS COMPLETOS, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTOS DETALHADOS, COM ÁREA APROXIMADA DE 940,00M<sup>2</sup> DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DA EMEF VILA SÃO JORGE, BAIRRO SÃO JORGE, conforme ART Nº 5985739, contrato nº 53/2011.**  
Projeto Arquitetônico, Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Projeto de Instalações Hidrossanitárias de Edificação, Projeto de PPCI, Projeto Estrutural e de Fundações..
2. Endereço: RUA NOVE DE OUTUBRO, Nº 229
3. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO / RS**
4. ART nº: 5985739
5. Período: 22/08/2011 a 31/10/2011
6. Contratado: **LDK ARQUITETURA LTDA – CNPJ: 11.146.622/0001-49.**
7. Responsável Técnico: **Arq. Letícia Klagenberg**, CPF nº 817.322.010-72, CAU A48072-0, Arquiteta e Urbanista.

Portão, 18 de Julho de 2016.

Eng. Gianfranco Consoli  
Eng. Civil-Eletricista CREA/RS 78.167-D  
RG 3030844116 – CPF 467118560-15  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO – PREFEITURA DE PORTÃO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO / RS**

### **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**ASSUNTO:** Contratar empresa especializada ou profissional engenheiro/arquiteto, para a realização de projetos completos, com especificações técnicas e orçamentos detalhados para o projeto de ampliação da Escola Municipal Ensino Fundamental Vila São Jorge localizada no Bairro São Jorge. Área estimada de projeto = 940,00m<sup>2</sup>.

**1.1 - Entende-se como projetos completos, a realização dos seguintes projetos:**

**A) PROJETO ARQUITETÔNICO**

- Planta de situação - escala 1/1000;
- Planta de localização - escala 1/250;
- Planta de cobertura do telhado - escala 1/250; A cobertura do telhado será com telhas de fibrocimento 6mm.
- Planta baixa da edificação - esc 1/50;
- Mínimo de 4 cortes ( ou conforme necessidade para o perfeito entendimento do projeto) - esc 1/50;
- Mínimo de 4 fachadas ( ou conforme necessidade para o perfeito entendimento do projeto) - esc 1/50;
- Planta com detalhamento das esquadrias com planilha, tipo e dimensões.

**B) PROJETO ESTRUTURAL/FUNDAÇÕES**

- Planta de locação das sapatas/microestacas c/ detalhamentos de formas e ferragens; esc 1/50;
- Planta baixa da viga de fundação/pedra de alicerce c/ detalhamentos de formas e ferragens; esc 1/50;
- Planta baixa com colunas/pilares e cinta de amarração c/ detalhamentos de formas e ferragens; esc 1/50;
- Planta baixa das lajes pré-moldadas c/ detalhamentos de formas, escoramentos e ferragens; esc 1/50;
- Plantas baixas vigas intermediárias e vigas cinta, respectivamente, do térreo e pav. superior especificando as características técnicas de dimensões, resistências e detalhes construtivos das peças estruturais.
- Planilha com quantidade de ferros, formas e volumes de concreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO / RS**

### **C) PROJETO ELÉTRICO**

- Planta de localização (esc 1/250) e detalhamentos da entrada de energia elétrica (esc 1/25); O ramal de ligação para entrada de energia elétrica deverá ser feito a partir da rua Batinga ( e será definido em conjunto com a fiscalização);
- Planta baixa dos pavimentos da instalação elétrica, quadro de cargas, diagrama unifilar do quadro de cargas e simbologia - esc 1/50;
- Planta baixa dos pavimento (s) das instalações complementares, de telefone, antena de TV e sistema de alarme com simbologia - esc 1/50;

### **D) PROJETO HIDROSSANITÁRIO E INCÊNDIO**

- Planta de localização (esc 1/250) e detalhamentos do sistema de tratamento de efluentes (esc 1/25); Tratamento mínimo composto de fossa séptica e filtro anaeróbio;
- Planta baixa do pavimento (s) da instalação sanitária e simbologia - esc 1/50;
- Planta baixa do pavimento (s) da instalação hidráulica, estereogramas e simbologia - esc 1/50;
- Planta baixa do reservatório de água , barrilete e simbologia - esc 1/50;
- Plantas de cobertura e de "solo" das instalações de águas pluviais, e simbologia - esc 1/50;
- Planta baixa do pavimento (s) da instalação de combate a incêndio (reservatório, canalizações, hidrantes, extintores, iluminação de emergência, placas de sinalização) - esc 1/50; detalhamentos dos sistemas. Planta com ppci para aprovação junto ao corpo de bombeiros.

### **1.2 – O profissional contratado deverá ter e fornecer:**

- Software legalizado, para a confecção dos projetos em plataforma CAD , ou compatível, que possa ser transformada em arquivos (DWG), sem perda de informações;
- Entregar cópia final em meio magnético ( CD – ROM ) dos projetos completos;
- Orçamentos detalhados discriminados por item e sub-item de quantidades de serviços e preços, conforme modelo FRANARIN, SINAPI ou similar, a ser escolhido pela fiscalização da prefeitura ;
- Cronograma físico-financeiro;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) dos projetos arquitetônico, fundações, estrutural, hidrossanitário, ppci e elétrico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO / RS**

### **1.3 – O município irá fornecer:**

- Lay-out inicial da planta baixa da ampliação da EMEF Vila São Jorge – área aproximada de projeto 940,00 m<sup>2</sup> ( 2 x 18,80 x 25,00m);
- Lay-out da planta de situação da área conforme cadastro municipal;
- Modelo Básico de especificações técnicas padrão; sobre este modelo deverão ser incluídos e melhorados itens conforme necessidade e critérios da fiscalização.
- Modelo Básico do cronograma físico-financeiro;
- O município irá tirar as cópias finais dos projetos, e o profissional (empresa) contratado (a), deverá assiná-los.

### **1.4 – Prazo de entrega: 60 dias**

### **1.5 – Custo/Pagamento:**

- O custo a ser fornecido deverá ser apresentado na forma de R\$/m<sup>2</sup> de projeto completo (projetos-especificações-orçamentos);
- A forma de pagamento será em parcela única, quando da entrega e aceitação por parte da equipe de planejamento .

Portão, 06 de abril de 2011.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ  
**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM  
**RSP2200425406**

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>ASSOCIACAO CULTURAL AFRO DE PORTAO</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO <b>101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 17/11/2021 Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>
Número de Controle: RS78468305 - 00000103259058

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>MARIO ANDRE ALVES DA SILVA</b>	CPF <b>001.032.590-58</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

